



20º Relatório Mensal de Atividades

Abril e Maio de 2025

**MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.,
COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA. e AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5006111-09.2023.8.24.0019
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5003739-87.2023.8.24.0019

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC
JUÍZA: DRA. ALINE MENDES DE GODOY

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Cronograma Processual

03 Informações sobre as Recuperandas

04 Estrutura do Passivo

05 Informações Operacionais

06 Plano de Recuperação Judicial

07 Considerações Finais

08 Anexos

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Empresas **MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA., COMÉRCIO DE PNEUS AM LTDA. e AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

A análise operacional correspondeu aos meses de **abril e maio de 2025.**

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

02. Cronograma Processual

MJM Distribuidora de Pneus LTDA., Comércio de Pneus AM LTDA. e AP Distribuidora de Pneus LTDA.



03. Informações sobre as Recuperandas

Descrição das Empresas



Razão Social: Comércio de Pneus AM LTDA.



CNPJ: 00.523.545/0001-82



Sede: Rua Tiradentes, nº 601, Bairro Ouro Verde, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio a varejo de pneumáticos; transporte de cargas em geral.



Capital Social: R\$ 75.000,00



Razão Social: AP Distribuidora de Pneus LTDA.



CNPJ: 40.915.271/0001-91



Sede: Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; reforma de pneumáticos usados, serviços de borracharia etc.



Capital Social: R\$ 120.000,00



Razão Social: MJM Distribuidora de Pneus LTDA.



CNPJ: 79.004.107/0001-68



Sede: Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



Objeto Social: comércio por atacado e varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; reforma de pneumáticos usados, serviços de borracharia etc.

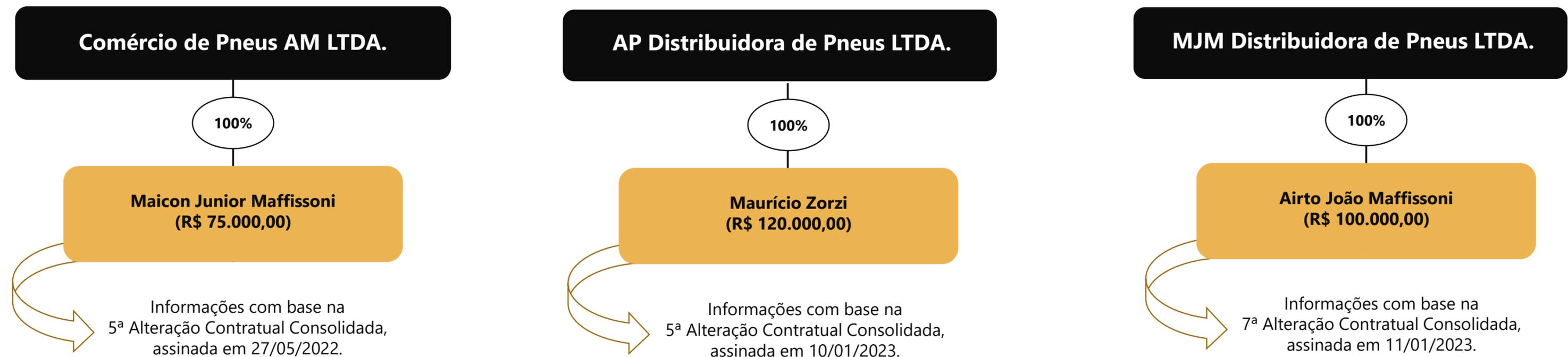


Capital Social: R\$ 100.000,00

03. Informações sobre as Recuperandas

Estrutura Societária

Abaixo, apresenta-se a composição societária das Devedoras, conforme últimas alterações contratuais (EVENTO 1 – DOCUMENTACAO10):



03. Informações sobre as Recuperandas

Localização



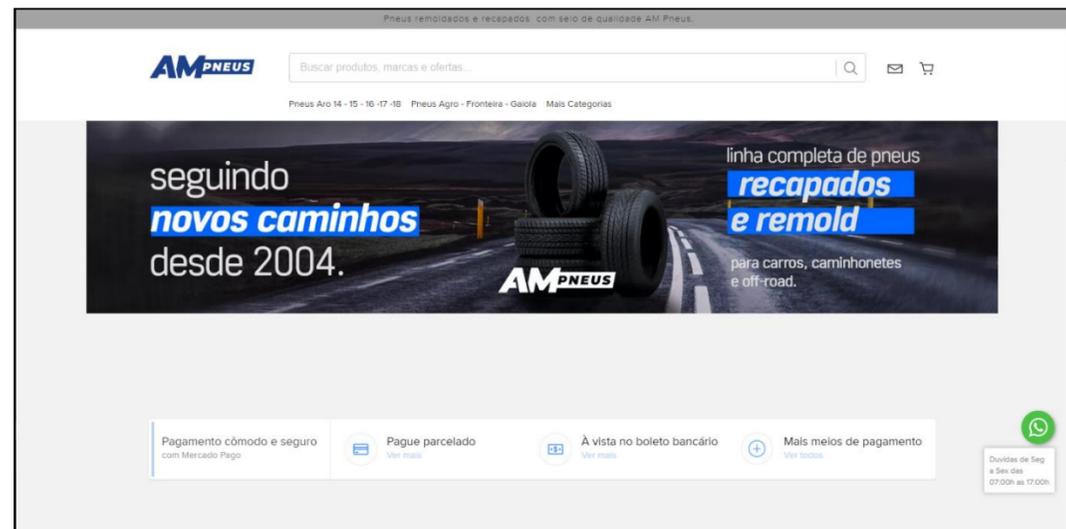
Todos os locais utilizados pelas empresas estão localizados na cidade de Coronel Freitas/SC, conforme endereços abaixo:

- **MJM:** Rua Almirante Barroso, nº 334, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC;
- **AM PNEUS:** Rua Tiradentes, nº 601, Bairro Ouro Verde, Coronel Freitas/SC;
- **AP PNEUS:** Rua Almirante Barroso, nº 334/sala 02, Bairro Centro, Coronel Freitas/SC.

03. Informações sobre as Recuperandas

Imagens das páginas das redes sociais das empresas

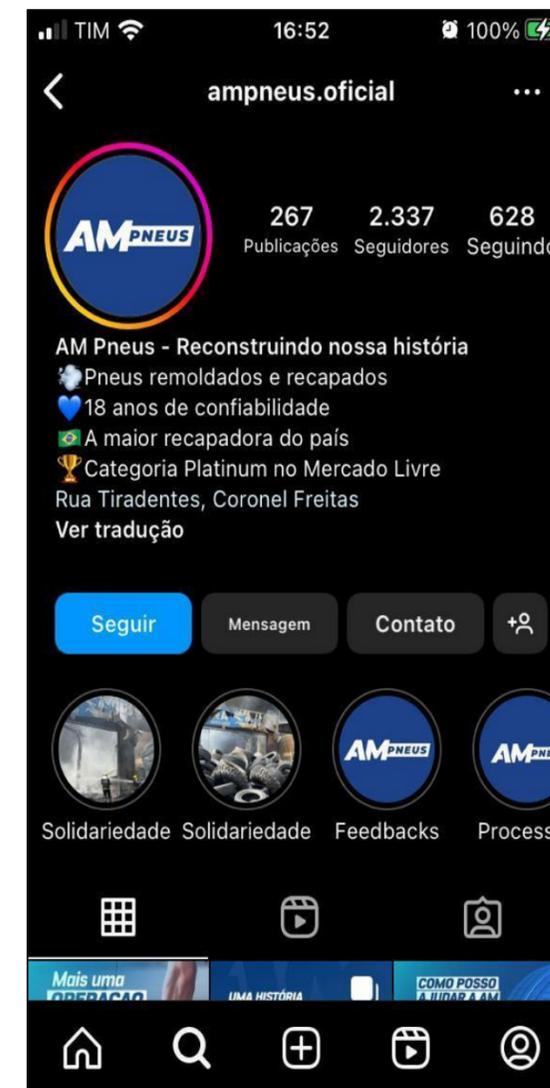
Site



Facebook

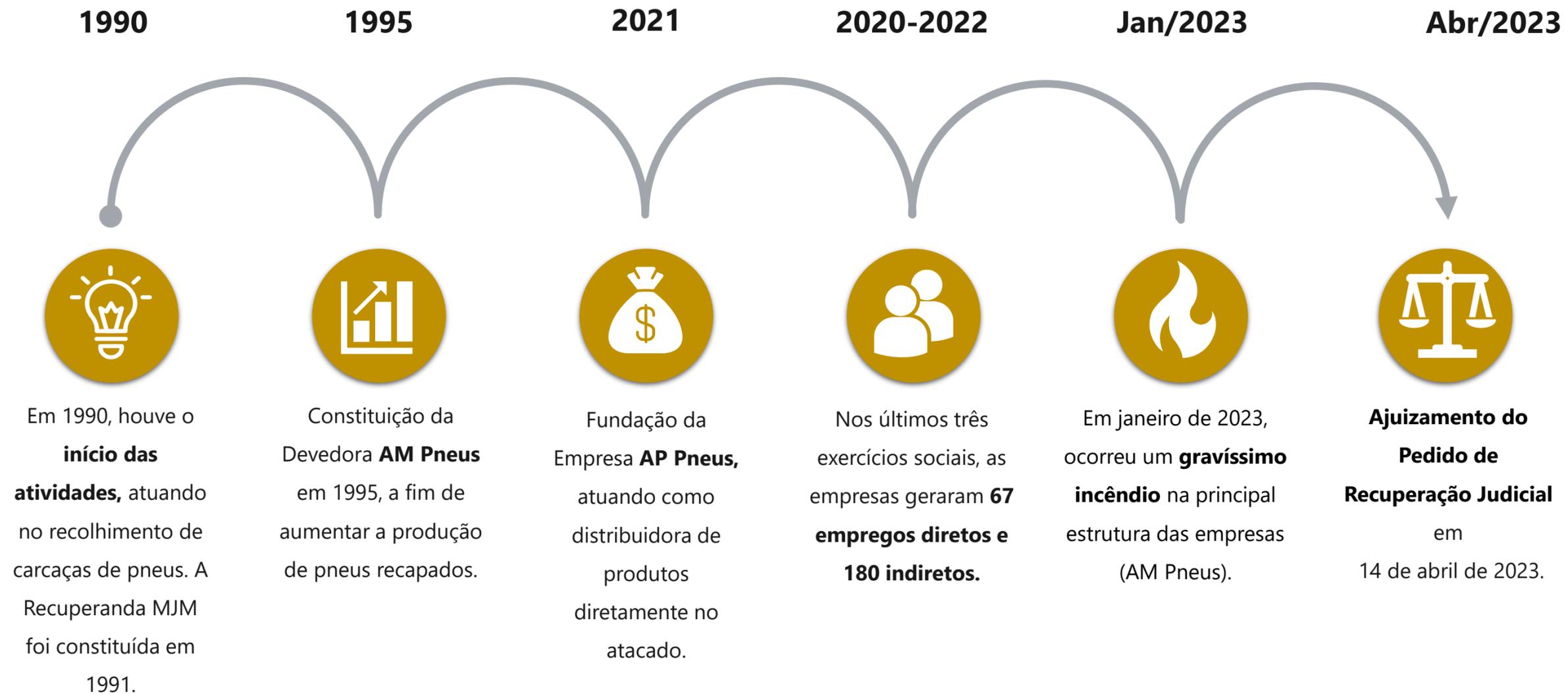


Instagram



03. Informações sobre as Recuperandas

Histórico das Empresas

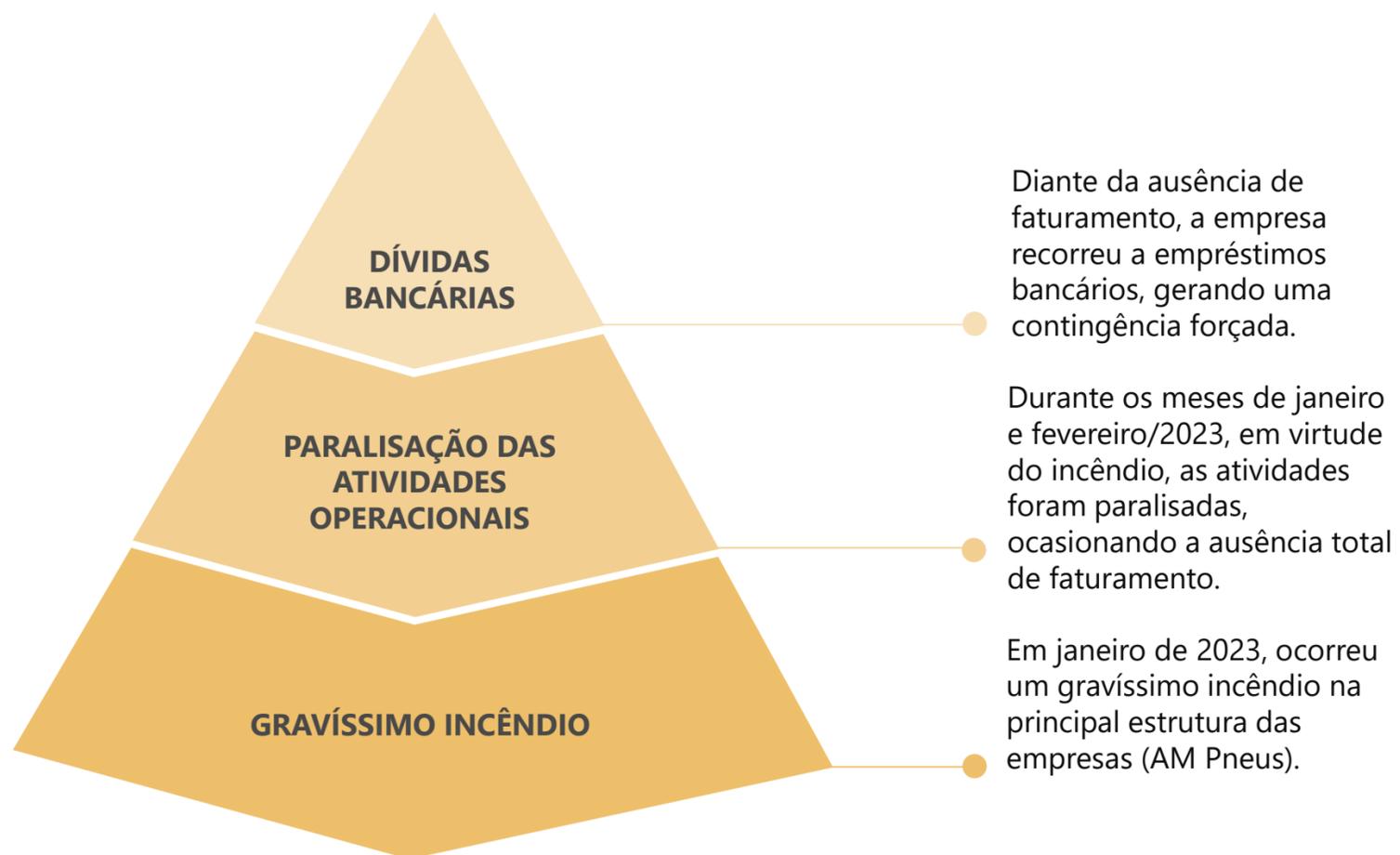


03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

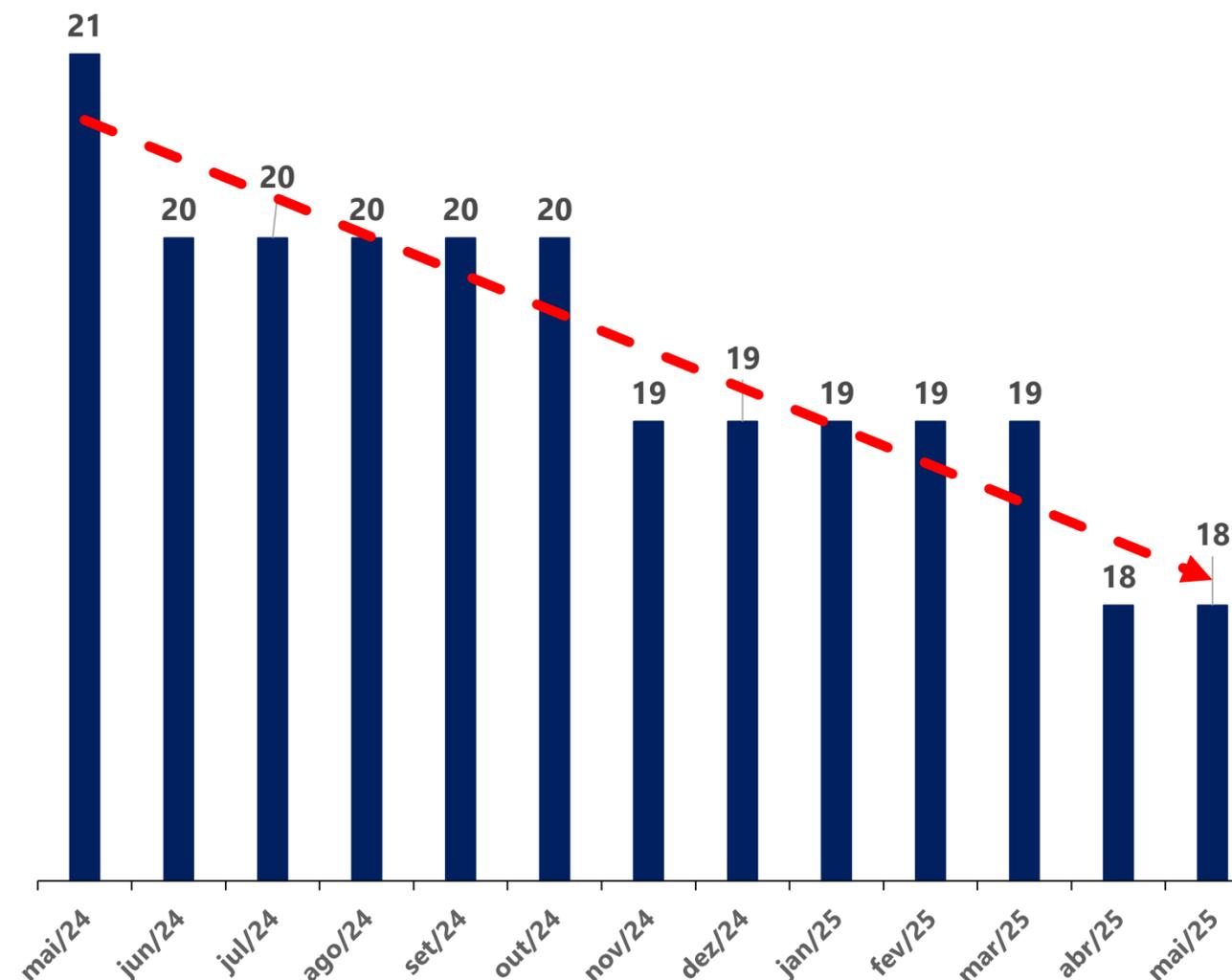
Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se as **causas da crise** elencadas pelas empresas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial.



Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do **quadro funcional consolidado** das três Recuperandas, entre os meses de maio/2024 e maio/2025, conforme informações encaminhadas pela sua administração.



03. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **29 de julho de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), a **Administração Judicial constatou que não há títulos protestados em nome das Recuperandas, no momento atual.**

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Recuperandas são rés. As informações foram coletadas do documento disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – DOCUMENTACAO15).

| Natureza | Nº de Processos | Valor da Causa |
|--|-----------------|-------------------------|
| Ação de Cobrança | 2 | R\$ 34.811,36 |
| Carta Precatória | 1 | R\$ 290.377,73 |
| Embargos à Execução | 1 | R\$ 447,16 |
| Execução de Título Extrajudicial | 5 | R\$ 216.818,32 |
| Execução Fiscal | 4 | R\$ 2.287.709,86 |
| Procedimento do Juizado Especial Cível | 1 | R\$ 31.631,29 |
| Protesto | 1 | R\$ 128.720,00 |
| TOTAL | 15 | R\$ 2.990.515,72 |

Demais Informações



Conforme informações identificadas por meio dos balancetes contábeis dos meses de abril e maio/2025, **as obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente.** No entanto, conforme demonstrado na página 14 deste relatório, há um saldo significativo de dívidas tributárias em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, a parcela do mês de julho/2025, no valor de R\$ 7.067,63, estava em atraso.



De acordo com os balancetes dos meses de maio e abril/2025, não houve registro de compra ou venda de **Ativo Imobilizado** no período. Destaca-se que as depreciações foram devidamente contabilizadas.

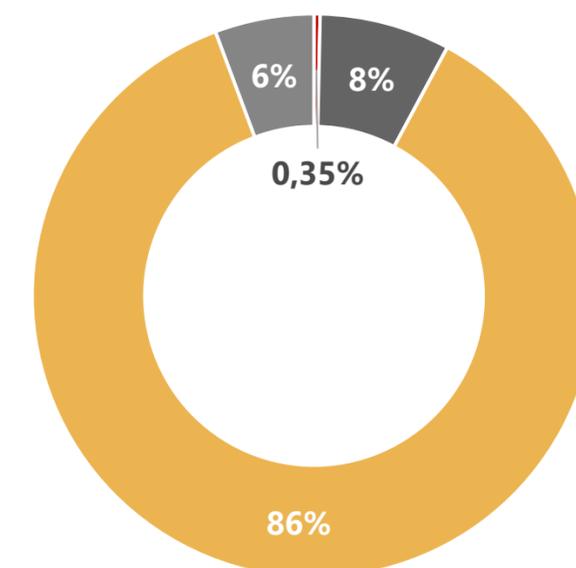
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores das Devedoras e perfaz o montante total de **R\$ 9.541.350,40**, conforme tabela abaixo apresentada:

| CLASSES | VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF | VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF | | | E |
|-----------------------------|---|-------------------------------------|-----------|-------------|---|
| | | NÚMERO DE CREDITORES | | | |
| Classe I - Trabalhista | R\$ 4.000,00 | R\$ 33.084,65 | 12 | 30% | |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 715.730,00 | R\$ 715.730,00 | 1 | 3% | |
| Classe III - Quirografários | R\$ 9.700.452,83 | R\$ 8.249.814,51 | 15 | 38% | |
| Classe IV - ME/EPP | R\$ 423.492,61 | R\$ 542.721,24 | 12 | 30% | |
| TOTAL | R\$ 10.843.675 | R\$ 9.541.350,40 | 40 | 100% | |

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista é composta por 40 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

| CLASSES | PRINCIPAIS CREDITORES | VALORES (R\$) | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO |
|-----------------------------|--|-------------------------|---------------------------|
| Classe III - Quirografários | Sicoob Maxicredito | R\$ 4.374.220,36 | 45,84% |
| Classe II - Garantia Real | Sicredi Regiao Da Producao RS/SC/MG | R\$ 715.730,00 | 7,50% |
| Classe III - Quirografários | Banco do Brasil S/A | R\$ 675.947,29 | 7,08% |
| | Banco Bradesco S/A | R\$ 605.124,54 | 6,34% |
| | Borrachas Vipal S.A. | R\$ 522.779,29 | 5,48% |
| | Mercado Credito Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento S/A | R\$ 518.790,06 | 5,44% |
| | Leandro Morelatto | R\$ 466.714,93 | 4,89% |
| - | Demais credores | R\$ 1.662.043,93 | 17,42% |
| TOTAL | | R\$ 9.541.350,40 | 100,00% |

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando as informações dispostas na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, foi informado que **o passivo não sujeito ao procedimento recuperacional atingiria o montante de R\$ 4.090.372,75.**

Abaixo, segue quadro-resumo elaborado pela Administração Judicial, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – DOCUMENTACAO8):

| Instituição Financeira | Tipo de Garantia | Saldo a Pagar |
|----------------------------------|--|-------------------------|
| SICOOB MAXICREDITO | Não foram mencionados os tipos de garantia | R\$ 3.304.503,15 |
| BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A | | R\$ 63.527,60 |
| BANCO VOLKSVAGEM S/A | | R\$ 722.342,00 |
| TOTAL | | R\$ 4.090.372,75 |



Passivo Extraconcursal - Tributário

A seguir, apresenta-se a composição do passivo tributário em atraso, com base nos balancetes do mês de **maio/2025:**

| Natureza do Tributo | AM | AP | MJM | TOTAL |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| PIS/COFINS | R\$ 111.030,87 | R\$ 0,00 | R\$ 60.045,43 | R\$ 171.076,30 |
| CSLL | R\$ 28.280,33 | R\$ 0,00 | R\$ 19.797,96 | R\$ 48.078,29 |
| FUNFURAL | R\$ 150,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 150,00 |
| ICMS | R\$ 1.051.090,01 | R\$ 0,00 | R\$ 176.292,38 | R\$ 1.227.382,39 |
| IPI | R\$ 120.555,18 | R\$ 0,00 | R\$ 82.607,55 | R\$ 203.162,73 |
| IRPJ | R\$ 32.427,83 | R\$ 0,00 | R\$ 26.087,43 | R\$ 58.515,26 |
| IRRS | R\$ 46.729,98 | R\$ 17.636,14 | R\$ 8.703,47 | R\$ 73.069,59 |
| CRR | R\$ 14.637,35 | R\$ 0,00 | R\$ 445,05 | R\$ 15.082,40 |
| INSS | R\$ 280.027,92 | R\$ 36.448,69 | R\$ 37.492,62 | R\$ 353.969,23 |
| FGTS | R\$ 90.775,77 | R\$ 20.579,58 | R\$ 9.520,68 | R\$ 120.876,03 |
| CSR | R\$ 12.324,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.324,29 |
| PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | R\$ 4.443.425,22 | R\$ 267.373,48 | R\$ 438.547,96 | R\$ 5.149.346,66 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 155.426,37 | R\$ 61.325,34 | R\$ 465.548,38 | R\$ 682.300,09 |
| SIMPLES NACIONAL | R\$ 0,00 | R\$ 208.476,87 | R\$ 0,00 | R\$ 208.476,87 |
| TOTAL | R\$ 6.386.881,12 | R\$ 611.840,10 | R\$ 1.325.088,91 | R\$ 8.323.810,13 |

Ademais, conforme consulta realizada no dia 29 de julho de 2025 no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a **Administração Judicial identificou a existência de valores inscritos em Dívida Ativa, conforme demonstrado na tabela acima.**

No período entre julho/2024 e julho/2025, os saldos dos débitos inscritos em Dívida Ativa cresceram, aproximadamente, 179%.

05. Informações Operacionais

Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das Recuperandas, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação das empresas.



De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades, informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também dos balancetes** dos meses de **abril e maio/2025**, disponibilizados a esta equipe técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox, por meio do link do ícone acima; ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.



** Ressalta-se que os dados consolidados que serão apresentados nas próximas páginas foram elaborados por esta Equipe Técnica por meio do somatório das rubricas dos balancetes contábeis das Empresas **MJM Distribuidora de Pneus LTDA.**, **Comércio de Pneus AM LTDA.** e **AP Distribuidora de Pneus LTDA.**

05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo

| | mai/2025 | AV | AH | abr/2025 |
|-----------------------------|-------------------|-------------|------------|-------------------|
| Ativo Circulante | 23.044.005 | 92% | 3% | 22.356.985 |
| Disponibilidades | 6.788.184 | 27% | 10% | 6.191.543 |
| Clientes | 1.067.945 | 4% | 7% | 998.619 |
| Estoques | 6.921.128 | 28% | -1% | 6.970.927 |
| Títulos a Receber | 7.701.048 | 31% | 1% | 7.630.195 |
| Adiantamentos | 565.700 | 2% | 0% | 565.700 |
| Ativo Não Circulante | 1.946.901 | 8% | -2% | 1.989.560 |
| Realizável a longo prazo | 185.289 | 1% | 0% | 185.289 |
| Investimentos | 31.425 | 0% | 0% | 31.425 |
| Imobilizado | 1.730.187 | 7% | -2% | 1.772.846 |
| Ativo Compensatório | 41.365 | 0% | 0% | 41.365 |
| Total do Ativo | 25.032.271 | 100% | 3% | 24.387.910 |

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo;
 AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre abril e maio/2025.

No quadro ao lado, demonstra-se a evolução do **Ativo** das Devedoras entre os meses de abril e maio/2025; verifica-se um incremento de 3% do **Total do Ativo** durante o período analisado.

Primeiramente, nota-se que a conta de **Adiantamentos** (Ativo Circulante), bem como as rubricas de **Realizável a Longo Prazo** e **Investimentos** (Ativo Não Circulante), foram as únicas que não apresentaram movimentações ao longo do período

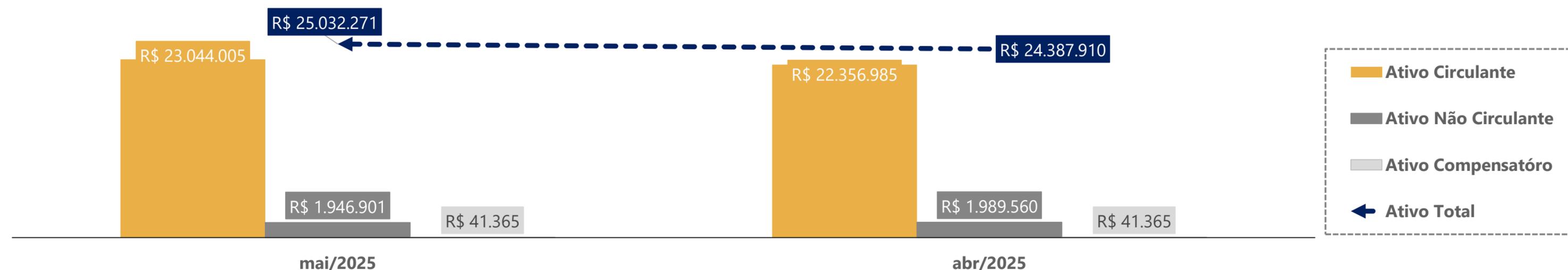
A conta **Clientes** apresentou um crescimento de 7% em maio/2025, em comparação com abril do mesmo ano, resultado da redução no saldo de duplicatas a receber (vendas *online*), conforme registrado no balancete da Recuperanda AP.

Ainda, identificou-se um incremento de 10% na conta de **Disponibilidades**, em razão dos valores registrados como Caixa (dinheiro em espécie) nos balancetes das três Devedoras.

Em maio/2025, a rubrica **Estoques** apresentou retração de 1%, enquanto a conta de **Títulos a Receber** registrou aumento de 1%. Tais variações decorreram, respectivamente, das movimentações no balancete da Recuperanda MJM, especificamente na subconta de matéria-prima, bem como do registro de R\$ 70 mil distribuídos em dois títulos a receber das devedoras AM e MJM em favor da Recuperanda AP.

Com relação ao **Ativo Não Circulante**, no período em questão, houve apenas a queda de 2% no saldo do **Ativo Imobilizado**, a qual decorreu exclusivamente dos valores de depreciações.

Por fim, o **Ativo Compensatório** refere-se a contas de uso facultativo, destinadas a finalidades internas das empresas. No caso das Recuperandas, verifica-se que este grupo inclui valores referentes a bens recebidos em comodato, bem como saldos de remessa para conserto.



05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Ativo Imobilizado

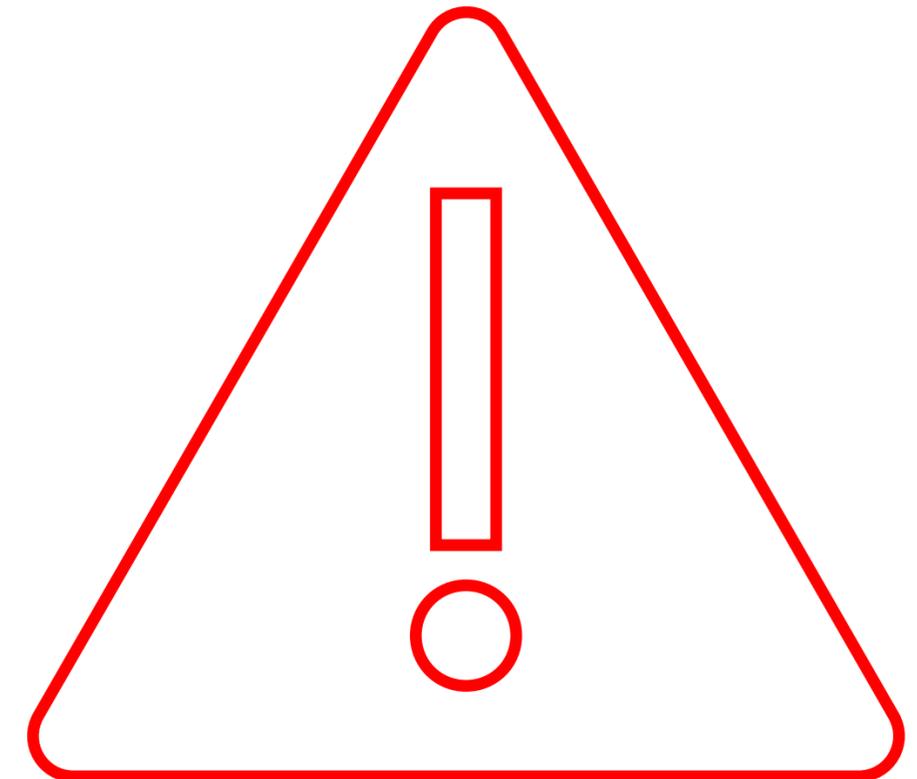
Cumprir destacar que foi registrada, no balancete do mês de fevereiro/2025 da Recuperanda **MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.**, uma redução no Ativo Imobilizado, no que tange à subconta Veículos, conforme já informado por esta Equipe Técnica quando da apresentação do 18º Relatório Mensal de Atividades (Evento 66 – ANEXO2).

A Administração Judicial apurou a situação junto aos representantes das Devedoras e constatou tratar-se da venda de um veículo (Fiat Strada, ano 2022), no valor de R\$ 92.133,10, realizada sem a devida autorização judicial, conforme exigido pelo art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

A seguir, apresenta-se o registro da retração do Ativo Imobilizado no balancete do mês de fevereiro/2025:

| | | | | | | | |
|-------|---|----------------|--|--------------|-----------|------------|--------------|
| 1049 | S | 1.2.05 | IMOBILIZADO | 812.922,82 | 52.987,51 | 120.435,39 | 745.474,94 |
| 1050 | S | 1.2.05.001 | IMÓVEIS | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 1051 | | 1.2.05.001.001 | Terrenos | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 1074 | S | 1.2.05.003 | BENS EM OPERAÇÃO | 2.379.532,10 | 0,00 | 92.133,10 | 2.287.399,00 |
| 1080 | | 1.2.05.003.006 | Equipamentos para Processamento de Dados | 2.199,00 | 0,00 | 0,00 | 2.199,00 |
| 1089 | | 1.2.05.003.015 | Veículos | 2.377.333,10 | 0,00 | 92.133,10 | 2.285.200,00 |
| 1110 | S | 1.2.05.005 | IMOBILIZADO EM ANDAMENTO | 51.855,23 | 0,00 | 0,00 | 51.855,23 |
| 25018 | | 1.2.05.005.003 | Consórcio - BB Administradora de Consórcio SA | 11.424,60 | 0,00 | 0,00 | 11.424,60 |
| 25017 | | 1.2.05.005.003 | Consórcio Banco do Brasil | 1.946,80 | 0,00 | 0,00 | 1.946,80 |
| 25013 | | 1.2.05.005.003 | Consórcio Gambatto Grupo: 003003 Cota: 0105-00 | 17.279,18 | 0,00 | 0,00 | 17.279,18 |
| 25009 | | 1.2.05.005.003 | Consórcio Maggi - Grupo 0739 Cota 0039 | 21.204,65 | 0,00 | 0,00 | 21.204,65 |

Diante disso, faz-se necessária a intimação das Recuperandas para esclarecer a venda do referido bem do Ativo Imobilizado, especialmente quanto às condições da negociação, as justificativas para a alienação e a destinação dos recursos obtidos, à luz da obrigatoriedade de autorização judicial prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005.



05. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | Passivo

| | mai/2025 | AV | AH | abr/2025 |
|-------------------------------------|---------------------|-------------|-------------|---------------------|
| Passivo Circulante | 53.208.552 | 72% | 1% | 52.936.278 |
| Fornecedores | 16.697.950 | 23% | 1% | 16.607.220 |
| Obrigações Trabalhistas | 714.722 | 1% | 7% | 669.220 |
| Obrigações Tributárias | 2.004.994 | 3% | 7% | 1.869.498 |
| Empréstimos e Financiamentos | 2.662.820 | 4% | 0% | 2.662.820 |
| Outras Obrigações | 31.128.065 | 42% | 0% | 31.127.520 |
| Passivo Não Circulante | 20.793.477 | 28% | -12% | 23.663.468 |
| Empréstimos e Financiamentos - LP | 15.644.131 | 21% | -16% | 18.513.871 |
| Obrigações Tributárias - LP | 5.149.347 | 7% | 0% | 5.149.597 |
| Patrimônio Líquido | (52.409.568) | -71% | 0% | (52.409.568) |
| Passivo Compensatório | 41.365 | 0% | 0% | 41.365 |
| Passivo e Patrimônio Líquido | 21.633.827 | 29% | -11% | 24.231.544 |

AV% - Análise vertical – apresenta a representatividade de cada rubrica perante a soma do passivo circulante, passivo não circulante e passivo compensatório;
 AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre abril e maio/2025.

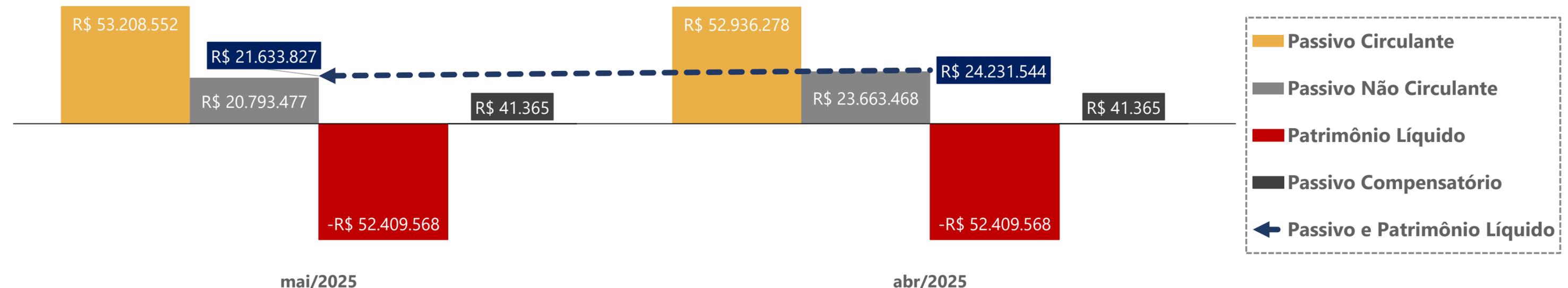
No quadro ao lado, apresenta-se a **evolução das dívidas** das Recuperandas entre os meses de abril e maio/2025. Nota-se que, durante o período analisado, houve um acréscimo de apenas 1% no saldo do Passivo Circulante, além da redução de 12% no montante do Passivo Não Circulante.

Observa-se, inicialmente, um aumento de 7% nos saldos das contas de **Obrigações Trabalhistas e Tributárias**. Tais variações decorreram, em sua maioria, da contabilização de valores de INSS e de FGTS, bem como do acréscimo nos saldos de ICMS, PIS/COFINS, IPI e Simples Nacional.

A conta de **Fornecedores** apresentou um crescimento de apenas 1%, em maio/2025.

No que tange ao saldo de **Empréstimos e Financiamentos** (Passivo Não Circulante), observa-se uma redução de 16% durante o período analisado. Tal movimentação, decorreu, conforme demonstrado no livro razão da recuperanda AM, de pagamentos realizados ao Banco Sicoob, além do registro de deságio (R\$ 2.917.268,94) sobre a dívida da recuperanda com a instituição financeira.

Por fim, as demais contas do passivo não apresentaram movimentações relevantes no período em questão.



05. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

| | mai/2025 | AH | abr/2025 |
|--|------------------|-----------------|------------------|
| Receita Bruta de Vendas | 836.808 | 46% | 572.557 |
| (-) Deduções da receita | (134.512) | 24% | (108.900) |
| (=) Receita Líquida | 702.296 | 51% | 463.657 |
| (-) Custos Mercadoria Vendidas | (211.834) | -17% | (254.908) |
| (-) Despesas Operacionais | (167.205) | 12% | (149.893) |
| (+) Outras despesas/receitas operacionais | 2.919.648 | 1472462% | 198 |
| (=) Resultado Operacional | 3.242.905 | 5391% | 59.054 |
| (+/-) Resultado Financeiro | (827) | 238% | (245) |
| (=) Resultado do Exercício | 3.242.078 | 5413% | 58.810 |

AH% - Análise horizontal - apresenta a variação mensal entre abril e maio/2025.

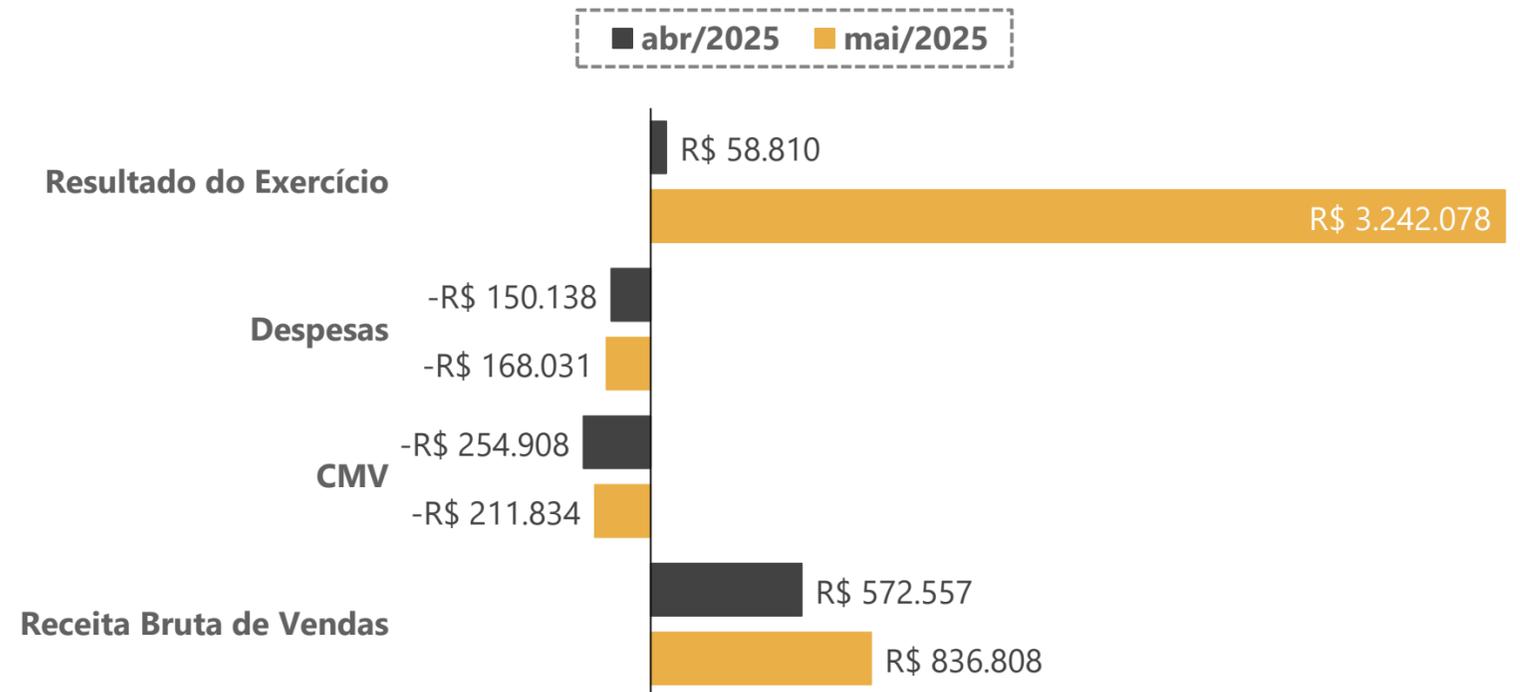
No quadro acima, está exposta a evolução das receitas, despesas, custos e resultados das Recuperandas no que diz respeito ao período compreendido entre abril e maio/2025. Destaca-se que os valores apresentados correspondem às somas dos resultados mensais obtidos por cada Recuperanda.

Nota-se que o **faturamento** obtido em maio/2025 apresentou um crescimento de 46%, em relação ao mês imediatamente anterior. Nesse sentido, nota-se que as **Deduções da Receita** registraram uma adição de 24%. Tal cenário refletiu-se sobre a **Receita Líquida**, resultando em uma aumento de R\$ 238 mil no período em questão, em decorrência do forte crescimento das receitas.

Os **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)** apresentaram uma considerável contração de 17%, em razão, essencialmente, das movimentações nos estoques de matéria-prima. Observa-se, ainda, que as **Despesas Operacionais** registraram um crescimento de 12% em maio/2025, em comparação a abril/2025. Tal movimentação foi composta, principalmente, por valores de serviços profissionais, honorários jurídicos, combustíveis, lubrificantes, salários e fretes.

Ademais, a rubrica **Outras Despesas/Receitas Operacionais** apresentou um saldo expressivo de R\$ 2.919.647,96, em maio/2025. Analisando o Livro Razão da Recuperanda AM, verifica-se que tal movimentação decorreu do reconhecimento contábil de um deságio sobre a dívida junto ao Banco Sicoob.

Por fim, a conjuntura apresentada contribuiu para um **Lucro Contábil** de R\$ 3,2 milhões, ao final de maio/2025. Salienta-se que, no período de janeiro a maio de 2025, o montante acumulado atingiu um resultado positivo de R\$ 3.128.624,33.



05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros

Os indicadores financeiros são métricas que coletam e geram informações sobre um determinado aspecto das demonstrações financeiras, sobretudo acerca da saúde financeira da organização e o quão rentável ela pode ser. Abaixo, apresenta-se alguns indicadores recomendados pela literatura de Finanças Corporativas:

Índices de Liquidez

Liquidez Corrente: mede a relação entre o ativo circulante e o passivo circulante. Se a liquidez corrente for superior a 1,0, o capital de giro é positivo.

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Seca: mede a capacidade que ativos circulantes de maior liquidez têm para cobrir o passivo circulante.

$$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Geral: mede a capacidade de pagamento a Longo Prazo, ou seja, quanto há de ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto e longo prazo.

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$$

Índices de Endividamento

Participação do Capital de Terceiros: representa a relação entre capitais de terceiros e recursos totais.

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Total}}$$

Endividamento de curto prazo: evidencia a concentração de obrigações vencíveis em até um exercício, em relação ao total de obrigações.

$$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índices de Lucratividade

Margem Bruta: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido, descontando somente o custo da mercadoria/serviço vendido. Quanto maior, melhor.

$$\frac{\text{Lucro Bruto}}{\text{Receita Líquida}}$$

EBITDA: representa o resultado de lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização. Quanto maior o resultado, melhor está a empresa.

$$\frac{\text{Lucro Operacional} + \text{Juros} + \text{Impostos} + \text{Depreciação} + \text{Amortização}}{\text{Receita Líquida}}$$

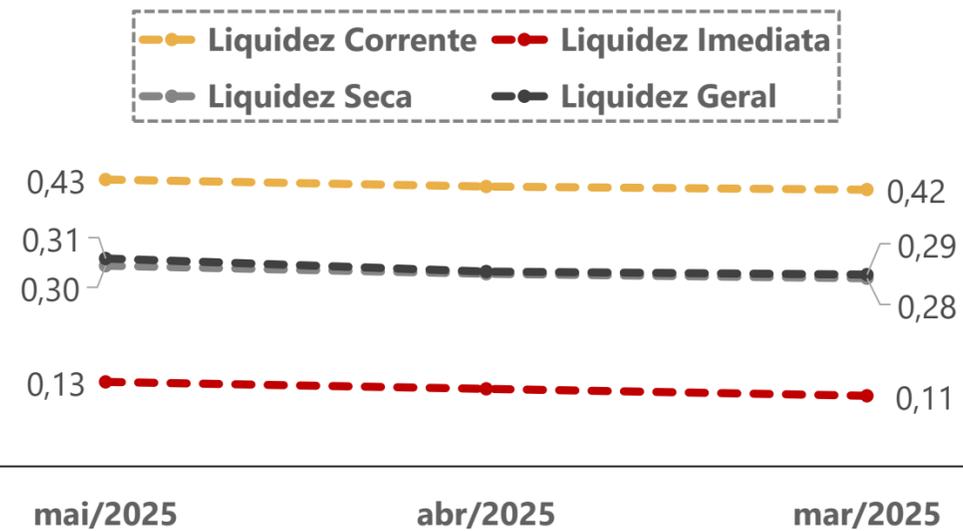
Margem Líquida: representa o quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$1,00 vendido. Quanto maior, melhor.

$$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$$

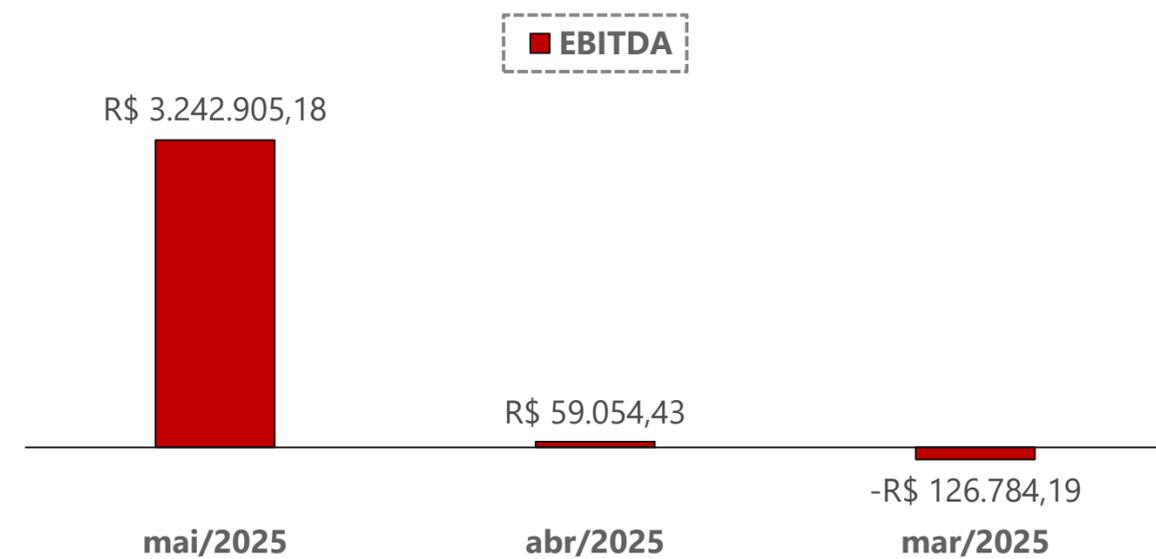
05. Informações Operacionais

Indicadores Financeiros (valores consolidados)

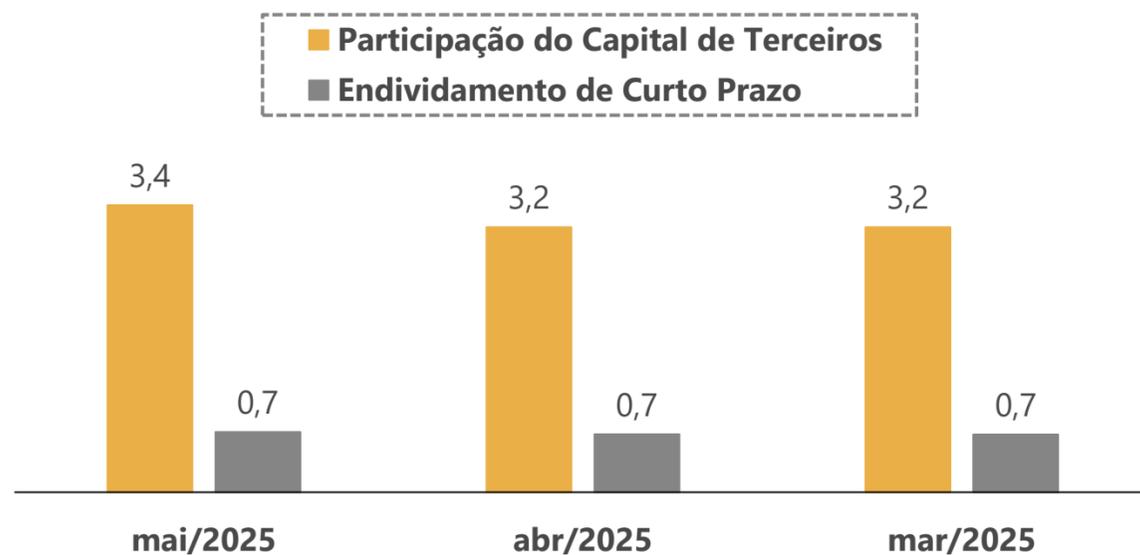
Índices de Liquidez



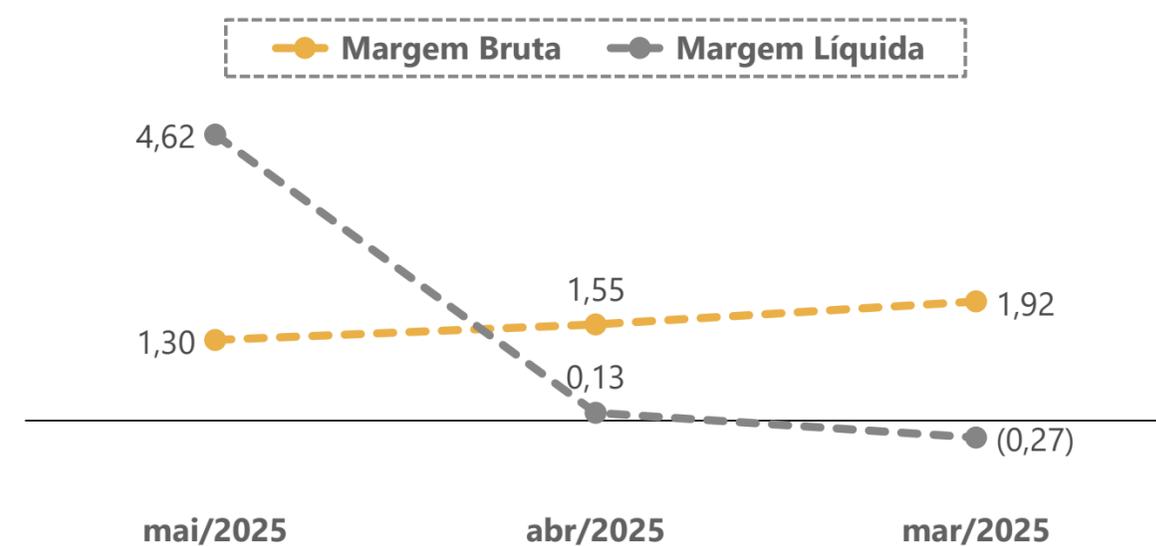
EBITDA



Índices de Endividamento



Margem Bruta x Margem Líquida



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Modificativo ao Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda em 26/04/2024 (Evento 406).

Destaca-se que as condições de pagamento foram apreciadas e aprovadas na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 29/04/2024. A homologação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu no dia 22/05/2024.

| CLASSE | SUBCLASSE | MESES DE CARÊNCIA | PRAZO TOTAL PARA ADIMPLEMENTO DO CRÉDITO | DESÁGIO | FORMA DE PAGAMENTO | ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO |
|---------------|--|-------------------|--|---------|--|------------------------|
| Trabalhista | Até 150 salários mínimos | Não há | 12 meses | 40% | Não mencionado | TR |
| | Créditos acima de 150 salários mínimos | 48 meses | 10 anos | 85% | O pagamento será realizado em parcelas mensais | TR |
| Garantia Real | Não há | 42 meses | 10 anos | 24,6% | Entrada de R\$ 15.000,00, com pagamento 15 dia após AGC. O valor residual será pago em 42 parcelas. | - |
| Quirografária | Não há | 48 meses | 10 anos | 85% | O pagamento será realizado em parcelas mensais | TR |
| | Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores (Insumo Essencial) | - | - | 0% | Mediante a realização de retenções no percentual de 7% sobre cada nova operação de venda de insumos essenciais | TR |
| ME / EPP | Não há | 48 meses | 10 anos | 85% | O pagamento será realizado em parcelas mensais | TR |

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

A seguir, apresenta-se um resumo das informações acerca dos adimplementos dos **Créditos Trabalhistas**.

Com base nos documentos disponibilizados à Administração Judicial, **é possível inferir que houve o pagamento integral da Classe Trabalhista**, com a quitação total de R\$ 21.019,51. Destaca-se que todos os créditos sofreram um deságio de 40%, conforme condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, além de terem sido corrigidos pela Taxa Referencial (TR).

Até o presente momento, não houve o pagamento dos credores das demais classes, uma vez que as Classes II, III e IV ainda estão no prazo de carência, o qual encerrará somente em novembro/2027 (Garantia Real) e maio/2028 (Quirografários e ME/EPP).

| # | NOME | QGC - ART. 18 | Deságio | CLASSE | fev/25 | Total dos Pagamentos | Saldo Remanescente (com aplicação do deságio) |
|----|----------------------------------|---------------|---------|-------------|--------------|----------------------|---|
| 1 | ADILSON PEREIRA ANDRADE | R\$ 500,00 | 40% | Trabalhista | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 | R\$ 0,00 |
| 2 | ALEX SANDRO LAZZARETTI | R\$ 13.137,99 | 40% | Trabalhista | R\$ 8.280,08 | R\$ 8.280,08 | R\$ 0,00 |
| 3 | ALISSON HENRIQUE CERVONE ANDRADE | R\$ 500,00 | 40% | Trabalhista | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 | R\$ 0,00 |
| 4 | CLAUDIO QUEROIS | R\$ 500,00 | 40% | Trabalhista | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 | R\$ 0,00 |
| 5 | GIOVAN GUARNIERI | R\$ 6.578,11 | 40% | Trabalhista | R\$ 4.210,51 | R\$ 4.210,51 | R\$ 0,00 |
| 6 | HERNANI CESAR CHIODI MARTELI | R\$ 4.063,06 | 40% | Trabalhista | R\$ 2.600,68 | R\$ 2.600,68 | R\$ 0,00 |
| 7 | LEONIR MELITÃO DE MELLO | R\$ 500,00 | 40% | Trabalhista | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 | R\$ 0,00 |
| 8 | MÁRCIO FERREIRA | R\$ 500,00 | 40% | Trabalhista | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 | R\$ 0,00 |
| 9 | PEDRO MILANI | R\$ 500,00 | 40% | Trabalhista | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 | R\$ 0,00 |
| 10 | SIRLEI SIQUEIRA | R\$ 500,00 | 40% | Trabalhista | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 | R\$ 0,00 |
| 11 | THIAGO HENRIQUE GOLLO | R\$ 5.305,49 | 40% | Trabalhista | R\$ 3.368,24 | R\$ 3.368,24 | R\$ 0,00 |
| 12 | UELTON JUNIOR RIBEIRO | R\$ 500,00 | 40% | Trabalhista | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 | R\$ 0,00 |

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Cumpra destacar que o plano aprovado estabeleceu, entre outras obrigações, as seguintes condições de pagamento para a credora Borrachas Vipal S/A, enquadrada na classe de "Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores de Insumo Essencial – Artefatos de Borracha – Bandas de Rodagem": não haveria incidência de deságio sobre seus créditos; a correção monetária seria aplicada pela Taxa Referencial (TR); e os pagamentos seriam efetuados mediante retenções no percentual de 7% (sete por cento) sobre cada nova operação de venda.

Ademais, previu-se que os credores aderentes a tais condições firmariam um contrato particular/termo de adesão com as Recuperandas para estabelecer as condições relativas aos volumes mínimos de compras, conforme abaixo:

1.2. As RECUPERANDAS, a contar da data base de implantação do Plano de Recuperação Judicial – qual seja o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que ocorrer a publicação da decisão que homologar a aprovação do PRJ, vide **Premissa 01**, da **Cláusula 4.1.**, do PRJ –, se comprometem a retomar a compra de insumos essenciais (artefatos de borracha / bandas de rodagem) junto a **VIPAL**, observados os seguintes volumes mínimos e periodicidades:

1.2.1. Do **1º** ao **3º mês**, o volume mínimo de compras que deverá ser efetuado e pago à vista (antecipadamente) pelas **RECUPERANDAS** é o de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por mês;

1.2.2. Do **4º** ao **9º mês**, o volume mínimo de compras que deverá ser efetuado e pago à vista (antecipadamente) pelas **RECUPERANDAS** é o de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** por mês; e

1.2.3. Do **10º mês em diante** – e até que o produto das retenções sobre os valores das novas aquisições alcance o suficiente para a quitação integral do crédito da **VIPAL** –, estarão as **RECUPERANDAS** obrigadas a efetuar um volume mínimo de compras de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** por mês, também sempre mediante pagamentos à vista (antecipadamente).

1.3. Sobre cada uma das novas aquisições de insumos essenciais efetivadas pelas **RECUPERANDAS** junto à **VIPAL**, incidirá um **percentual de retenção de 7%** (sete por cento) cujo produto será destinado, pela **VIPAL**, para a amortização do crédito de sua titularidade listado no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial. A título exemplificativo, a **retenção de 7%** (sete por cento) ocorrerá no valor de depósito/transferência realizada pelas **RECUPERANDAS**, se o valor do depósito/transferência for R\$100,00 (cem reais), a Nota Fiscal de venda e a quantidade corresponderão ao valor de R\$93,00 (noventa e três reais).

Ocorre que, conforme informado pelos representantes da credora no Evento 649 dos autos principais, as Recuperandas vêm descumprindo as obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial homologado, notadamente as dispostas nas cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do termo de decisão (conforme imagem acima), que tratam da aquisição de insumos essenciais junto à credora.

Importa salientar que, em face das cobranças e tentativas de regularização promovidas pela Credora, as próprias Recuperandas chegaram a admitir a impossibilidade de honrar com os compromissos assumidos, sugerindo, inclusive, que a credora manifestasse nos autos o descumprimento do plano.

Diante da alegação de descumprimento do PRJ, os representantes das Borrachas Vipal S/A requereram a convalidação da recuperação judicial em falência, com fulcro nos artigos 73, inciso IV, e 61, § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

A Administração Judicial, por meio de e-mail e reunião virtual, questionou os representantes das Recuperandas a respeito das alegações apresentadas pela credora Borrachas Vipal S/A. Na ocasião, foi confirmado que, de fato, não foram realizadas aquisições no volume mínimo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, foram encaminhados a esta Equipe Técnica os comprovantes de pagamento e as notas fiscais correspondentes ao período de julho/2024 a março/2025, os quais, contudo, não comprovam o efetivo cumprimento das obrigações previstas no referido Plano.

No Evento 659, as Recuperandas, em conjunto com a credora Borrachas Vipal S/A, informaram que estavam em tratativas negociais avançadas e promissoras, com a expectativa de firmar, no prazo de até 30 dias, um acordo que resultaria na quitação definitiva do crédito listado, por meio de um dos avalistas do instrumento de confissão de dívida. Destacaram, ainda, que eventual acordo não acarretaria prejuízo ao concurso de credores, conforme previsto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, e que o Juízo seria devidamente comunicado assim que houvesse desfecho nas tratativas.

Finalmente, por meio do Evento 666, foi informado que houve a celebração de acordo com a Recuperanda Comércio de Pneus AM Ltda., resultando na quitação integral do débito originado do instrumento de confissão de dívida, mediante pagamento efetuado por um dos garantidores.

Diante disso, outorgaram a quitação plena e irrevogável à devedora e seus coobrigados, destacando que o pagamento não causou prejuízo ao concurso de credores, conforme o art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, requereram a exclusão dos respectivos créditos do Quadro-Geral de Credores da recuperação judicial.

06. Plano de Recuperação Judicial

Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Ressalte-se, contudo, que o pagamento realizado por coobrigado não implica, por si só, na “exclusão automática” do crédito da relação de credores, conforme sugerido pela credora no EVENTO 666. Nessa hipótese, opera-se a subrogação do coobrigado nos direitos do credor originário, nos termos do art. 346, III, do Código Civil.

Ocorre que, no Evento 666, a BORRACHAS VIPAL S/A limitou-se a informar o adimplemento integral da dívida por coobrigado não identificado, com o objetivo de obter a exclusão de seu crédito do quadro de credores, sem, contudo, instruir a petição com documentos hábeis a comprovar as alegações formuladas.

Em outras palavras, embora seja juridicamente possível o pagamento de crédito sujeito à recuperação judicial por coobrigado, não restou demonstrado, no Evento 666: (i) que o crédito foi efetivamente quitado e (ii) qual o terceiro responsável pelo pagamento detém, de fato, a condição de coobrigado na operação que originou o crédito da BORRACHAS VIPAL S/A.

Dessa forma, a Administração Judicial opinou, no processo principal, pela intimação das partes, para que: (i) identifiquem expressamente o coobrigado que teria efetuado o pagamento da dívida e que pretende a sub-rogação; (ii) apresentem documentação idônea que comprove a quitação integral do crédito, a fim de viabilizar a exclusão da BORRACHAS VIPAL S/A e eventual inclusão do suposto coobrigado na relação de credores das recuperandas.

07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do 20º relatório de atividades das Recuperandas, referente aos meses de **abril e maio/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) a intimação das Recuperandas para esclarecer a venda de Ativo Imobilizado, em especial para detalhar as condições, justificativas e destinação dos recursos obtidos com a alienação do veículo Fiat Strada, considerando a obrigatoriedade de autorização judicial prevista no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Concórdia/SC, 5 de agosto de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC 66.026-A

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Inspeção *in loco* realizada à sede das Recuperandas no dia 25/07/2025



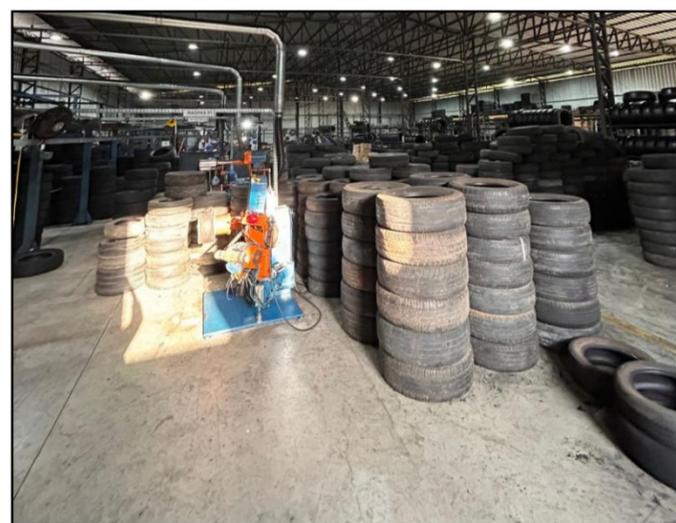
01. Fachada da revenda de pneu
(Rua Almirante Barroso, nº 334)



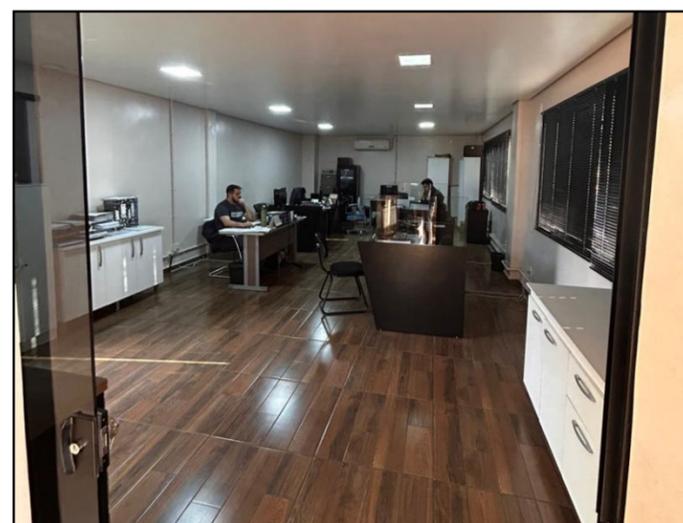
02. Estoques
(Rua Tiradentes, nº 601)



03. Produção de Pneus



04. Produção de Pneus



05. Sala administrativa



06. Pneus na Loja



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br